



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locução para eventos e cerimoniais e segurança desarmada a artista, portarias, bak, stage, uniformizados/com equipamentos (rádio, colete e detector de metais, etc).

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA PEREIRA**, com sede na Rua Inácio de Souza nº 75, centro, da cidade de Lamim – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.596.734/0001-49 apresentou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, no qual, em suma, postulou:

1. O recebimento do recurso, tendo em vista sua tempestividade;
2. A impugnante alega com no item 7.1.2.2 do Edital a Administração solicita para o item 01 “empresa deverá apresentar o registro da empresa junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais”.

Assim, passamos a enfrentar os quesitos acima elencados.

DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

A Sessão Pública de abertura de propostas está agendada para o dia 10/02/2023. O recurso foi registrado via Portal de Compras Públicas, atendendo ao estabelecido no edital quanto à forma e ao prazo para interposição.

Sendo assim, estando dentro da tempestividade prevista na legislação pertinente, recebo o Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital apresentado tempestivamente pela requerente.

DO MÉRITO

Pois bem, se o edital ao solicitar para o item 01 empresa deverá “apresentar o registro da empresa junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais”. Resta evidente que houve erro formal ao exigir para o Item 01, sendo correto para o item 02. Então, passível de correção imediata.

Neste sentido, o contexto da Lei de Licitação permite ao qualquer tempo fazer correção de erro formal através de errata devidamente publica.

Desta feita, o entendimento é que há necessidade de alterar o edital.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada MERECE GUARIDA, estando à margem de amparo legal, sendo medida de rigor e de Justiça o deferimento da presente Impugnação que **onde se Lê:** 7.1.3.2 “ Para o Item 01 empresa deverá apresentar o registro de empresa junto ao CORPO DE BOMBEIRO de Minas Gerais”. **Passa “se Lê:** Para o Item 02 empresa deverá apresentar o registro de empresa junto ao CORPO DE BOMBEIRO de Minas Gerais”

Fica mantida a data da sessão de abertura das propostas para o dia 10/02/2023.

Nada mais havendo a informar, PUBLIQUE-SE para conhecimento dos interessados.

Jeceaba, 09 de fevereiro de 2023.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Pregoeira